



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 289 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

*"Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 288 de 20 de agosto de 2021, e dá outras providências".*

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica determinada a alteração no artigo 11 do Decreto Municipal nº 288 de 20 de agosto de 2021, que passará a vigorar sob a égide da seguinte redação:

*"Artigo 11: Fica vedado a venda e a consumação de bebidas alcoólicas a partir das 00h00 (meia noite), nas Lojas de Conveniência e Lanchonetes situadas no mesmo perímetro que os Postos de Combustíveis, ainda que seja, por meio do serviço de entrega 'delivery' ou pelo sistema de compra sem sair do carro 'drive-thru'."*

**Artigo 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 20 de agosto de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**